

TODAS AS ACTIVIDADES DEPENDEM DA PRODUÇÃO AGRICOLA - A INCLUSÃO DA LAVOURA NO IMPOSTO DE RENDA - A LEI Nº 4783 INOPINADAMENTE REVOGADA - A LAVOURA PAGA OS MAIS PESADOS IMPOSTOS - EM 10 ANOS, A RECEITA FEDERAL QUADRUPLOU - OS DIREITOS ADUANEIROS - OS IMPOSTOS DE CONSUMO - A ALFANDEGA DE SANTOS - OUTROS IMPOSTOS - UMA SÓ FABRICA PAULISTA PAGA 11.000 CONTOS DE IMPOSTO DE CONSUMO - 230\$000 "PER CAPITA"! - CAPACIDADE TRIBUTARIA EXGOTTADA - QUADRO DOS LUCROS E DAS DESPEZAS DA LAVOURA DE CAFÉ EM S. PAULO - OS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO E A OPINIÃO DO DR. BERNARDES - AS ATTRIBULAÇÕES DA LAVOURA - CHARLES GIDE E OS IMPOSTOS SOBRE A LAVOURA - A OPINIÃO DO DR. WILLIAM COELHO DE SOUZA.

Em nosso paiz, mais que em qualquer outro, é na produção agrícola que, afinal, directa ou indirectamente, se vêm apoiar todas as actividades. Industria, commercio, artes, toda a vida das Capitaes e das cidades, do interior e do littoral. Todas as relações internas e externas originariamente se resumem na lavoura. Exportadora ou não, ella é o unico padrão de vida economica, do qual sahem todos os aspectos subsidiarios e superficiaes da nossa economia. Deprimam-n'a e o paiz todo se deprimirá. Exalcem-n'a, a nação inteira se exalçará. Tanto o prova a Historia como a actualidade. As grandes crises da lavoura são as crises nacionais. Os seus surtos de progresso, os da propria nação.

É inteiramente justificado o movimento colectivo contra a ampliação dada ao imposto sobre a renda, tanto pelo gravame maior que vem representar para a agricultura, como pela sua face positivamente anti-economica, oppressiva de um genero de actividade que deve merecer amparo, estímulo e sympathia dos poderes publicos. A exclusão da agricultura e da pecuaria e das industrias ruraes, do campo de incidencia do imposto sobre a renda trazia o character de um intelligente proteccionismo, de uma exhortação aos brasileiros para dedicarem-se a essa ramificação da actividade

--x 2

de que nem deve ser considerada ramificação, porém sim o tronco em que se engalham e de que dependem todas as outras. Pódam-se as arvores para augmentar as colheitas, mas é louco quem desfecha golpes contra o proprio caule canalizador da seiva a todos os membros da planta, os quaes só apparentemente são os productores das flores e dos fructos.

Talvez não seja elegante a comparação, mas é precisa. A lavoura é o tronco e, como elle, mergulha as obscuras raizes no seio da terra.

Nota-se, como diziamos, vigorosa e unanime repulsa a mais esta sobrecarga ás classes ruraes. Além de iniqua, trouxe a actual disposição da lei o character de um golpe inopinado, traiçoeiro, vibrando quando a victima já se julgava em segurança, garantida pelo criterio da lei nº 4783, de 31 de Dezembro de 1923, revigorada no orçamento da receita para 1925.

Dir-se-á que, exactamente por serem leis annuaes, a sua letra não póde fundamentar direitos nem esperanças que exorbitem dos respectivos periodos de vigencia. Ha, porém, certos casos em que a nórma de agir do legislador parece revelar um ponto de vista definitivo, uma comprehensão ampla e firme das condições economicas do meio, e quando, formulando o projecto de tributação sobre a renda para os dois exercicios anteriores, o Parlamento acquiesceu em excluir categoricamente da sua incidencia os créditos agricolas, denunciou ao Paiz que por algum motivo os considerava merecedores dessa tolerancia, dessa excepção.

--x 3

Compenetrava-se, de certo, e com toda a justiça, de que, embora theoreticamente o imposto sobre a renda deva ter o caracter da generalidade, convidando a todos, democraticamente, a contribuir na proporção das suas forças para as despesas publicas, havia um grave, um premente, um indifarfavel direito em certa corporação das actividades nacionaes para d'elle ser isenta.

A lavoura concorre poderosamente para a sustentação do triplice poder da União, do Estado e do Municipio. Vexa-a, comprime-a, annulla-a em todo o Paiz, a mais compressorra das tributações: - o imposto de exportação, que chega em alguns Estados a constituir 80 % de sua receita; o imposto de viação que extinguiu e extinguirá ainda muitas actividades; o nexgotavel imposto do consumo que, de 17 artigos ha dez annos, attinge hoje a 47, sempre com taxas mais elevadas; e, sem falar em outros, a absurda, arbitraria, inconcebivel taxação de 60 % ouro nos direitos aduaneiros, formula dissimulatoria pela qual se triplicam e quadruplicam, sem o dizer, os mesmos direitos, para cujos rendimentos a lavoura, mais que as outras classes, contribue, ella que é a classe compradora por excellencia.

Não é ainda bastante, inventa-se para ella uma nova fórma de confisco.

Pouco importa que haja quadruplicado em 10 annos a receita nacional, com as rendas aduaneiras elevadas ao quadruplo, as de consumo ao quintuplo e todas as outras em razões incompravelmente mais altas, durante o mesmo decennio.

--x 4

A receita federal era de 404.000 contos em 1915. Passou a 1.700.000 contos em 1925, isto é, chegou a 400 % do que foi ha dez annos. Isso bem demonstra que, para augmento dos recursos do Thesouro, não é necessario o novo imposto sobre a lavoura. Bastam os antigos.

Os direitos aduaneiros, que eram de 287.000 contos em 1910 e de 148.000 em 1915, subiram a 313.000 em 1922, em que se iniciou o actual quadriennio, e chegaram o anno passado a 711.000. Em numeros indices, a arrecadação foi de 100 para 52, para 109 e para 247, respectivamente nos mesmos annos.

Os impostos de consumo eram de 55.000 contos em 1910, e 68.000 em 1915, passaram a 202.000 em 1922 e attingirão, este anno, a 391.000, isto é, em numeros indices, passaram de 100 para 124, para 367, e afinal, para 710 !

Nessa aggravação geral de impostos, que se estende aliás aos Estadoes e Municipaes, o Estado de S. Paulo é, afinal, o maior contribuinte. Para as rendas aduaneiras da Nação contribuiu, em 1924, com 37 %, com 38 % em 1925 e, decerto, com 40 % no corrente anno.

Em 1925, a Alfandega de Santos, cujo movimento é quasi todo para São Paulo, rendeu para a União 276.000 contos. No mesmo anno, a receita total deste Estado era de 288.981 contos. A União, pois, só numa das fontes de receita em S. Paulo arrecada quasi tanto como o proprio Estado.

A renda aduaneira de Santos, sommem-se mais 60 % da receita nacional do imposto do consumo, isto é, para mais de 260.000 contos arrecadados dessa fonte neste Estado e te-

--x 5

remos cerca de 450.000 contos pagos annualmente por S. Paulo ao Thesouro Nacional. Acrescentem-se os impostos de viação, de commercio, de industria, de rendas e outros e ver-se-á que é de cerca de 40 % do total geral a contribuição paulista para o Erario Nacional, isto é, perto do dobro do que o Estado arrecada para a sustentação dos seus serviços.

E ainda se decreta novo imposto de renda que, segundo calculos autorizados, podendo produzir até 400.000 contos, constitue um terceiro orçamento federal, pois as rendas aduaneiras e as de consumo representam, por sua natureza, e por sua importancia, os outros dois. Ademais, estende-se essa confiscatoria taxaço á classe que mais arca com o peso de todos elles, a lavoura.

Calculou-se em 45\$205 a taxaço federal "per capita" para todo o Paiz. O calculo é por demais abstracto e arbitrario. Não ha nenhuma proporcionalidade entre as contribuições dos varios nucleos de população nacional para o Thesouro da União. A contribuição de S. Paulo, com seus..... 5.000.000 de habitantes, é incomparavelmente superior. Não ha termo de comparação. Uma só fabrica paulista paga 11.000 contos de imposto de consumo, quantia correspondente ao total pago na mesma fonte por alguns grandes Estados.

Justifica-se, pois, a modificação daquelle calculo para se obter de preferencia, a contribuição paulista "per capita". Considerando-se de 600.000 contos a arrecadação federal em S. Paulo, a cada habitante deste Estado caberá a elevadissima quota de Rs.120\$000 por anno!

--x 6

Accrescentem-se a receita estadual, que não andará longe de produzir no corrente anno 40<sup>0</sup>.000 contos, graças aos exaggerados augmentos dos respectivos impostos e as receitas municipaes, de mais de 200 unidades locais, cujo total deve se approximar de 150.000 contos, teremos que a população paulista, só ella, está gravada em cerca de . . . 1.150.000 contos por anno, isto é, cerca de Rs.230\$000 per capita"!

O innominavel exaggero dessa taxaço eloquentemente se papenteia quando se observa que a riquissima e organizada Republica Argentina tem a quóta individual de Rs. . . 278\$000, ao nosso cambio actual e que os Estados Unidos, unicamente a têm de Rs.151\$000, que o presidente Coolidge se empenha neste momento em reduzir.

Indiscutivelmente, a capacidade tributaria do paulista está, pois, exgottada. Persistir nella, já não dizemos aggravar-a, será forçar o retrocesso do trabalho e da producção.

Em meio dessa verdadeira furia de tributaço, generalizada a todas as espheras do Poder, qual é, senão a maior, a parte supportada pela lavoura?

Creou-se a fabula da riqueza individual do lavrador paulista, favorecida pelos preços do café nos ultimos annos. Esquecem-se todos de que as safras têm sido sempre diminutas, de que o custeio cresceu extraordinariamente e de que os impostos já arrebatam ao productor o melhor do seu lucro.

--x 7

Vejamos o lucro de uma safra de 10.000.000 de saccas, média da produção do Estado nos últimos annos. Ao preço médio de Rs.159\$000, teremos um total de . . . . . 1.590.000:000\$000, rendimento bruto da lavoura.

- a) IMPOSTOS ESTADUAES - Pauta "ad valorem" e sobre-taxa de 5 francos, no valor total de Rs.173\$300 por sacca, em 10.000.000 de saccas, produzem-se Rs.173.000:000\$000.
- b) TAXA OURO - INSTITUIDA PARA A DEFESA DO CAFÉ - Rs.3\$800 em 10.000.000, perfazem Rs.38.000:000\$000.
- c) IMPOSTOS MUNICIPAES - Rs.2\$000 por 1.000 cafeeiros, em um total de 900.000.000 de pés, são de Rs.1.800:000\$000.

E despesas:

- a) TRANSPORTE A SANTOS - A rs.6\$000 por sacca, em média, são de Rs.60.000:000\$000.
- b) PORCENTAGEM DO COMMISSARIO - A 3 % sobre o rendimento bruto de Rs.1.590.000:000\$000, perfazem Rs.47.700:000\$000.
- c) CUSTEIO - A \$900 por pé - 810.000:000\$000.

Em resumo, a lavoura de café paga de impostos:

AO ESTADO . . . . .	173.000:000\$000
AOS MUNICIPIOS . . . . .	<u>1.800:000\$000</u>
	174.800:000\$000

As despesas e contribuições são as seguintes:

TAXA OURO DE DEFESA . . . . .	38.000:000\$000
CUSTEIO . . . . .	810.000:000\$000
TRANSPORTE . . . . .	60.000:000\$000
COMMISSÕES . . . . .	<u>47.700:000\$000</u>
TOTAL . . . . .	<u>955.700:000\$000</u>

--x 8

Deduzido da renda bruta de uma safra as despesas e os impostos municipaes pagos directamente, tem-se:

RENDA BRUTA . . . . .	1.590.000:000\$
DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES E	
IMPOSTOS MUNICIPAES . . .	<u>957.500:000\$</u>
RENDA LIQUIDA . . .	<u>632.500:000\$</u>

Ao valor da renda liquida accrescente-se o total dos impostos dá exportação, pagos indirectamente, e teremos Rs. 805.500:000\$000, que será o valor da renda liquida se não existisse o anti-economico imposto de exportação. Sobre essa somma calcule-se o total deste imposto e o dos municipaes - Rs.174.800:000\$000 - e resultará a porcentagem de 21 %, tão sómente para os tributos estadoaes e municipaes, não calculados aliás em toda sua extensão.

Doutra parte, considerando que da contribuição de S. Paulo para a União Federal, uma sexta parte ao menos, ou sejam 35.000 contos correspondam á contribuição das ... 35.000 fazendas de café do Estado, obteremos os seguintes algarismos:

## IMPOSTOS

AO ESTADO E MUNICIPIOS	174.800:000\$000
Á UNIÃO	<u>100.000:000\$000</u>
	274.800:000\$000

ou seja uma relação de 34 % ao total acima referido, de Rs.805.500:000\$000.

Estando, pois, já tão altamente tributada a actividade agricola, como admittir agora nova tributação sobre a sua renda?

Os impostos de exportação que constituem a maior parte da tributação actual, são formidaveis em quasi todo o paiz. É facto sem contestação e a propria Mensagem apresenta ultimamente ao Congresso Federal pelo Exmo. Snr. Presidente da Republica, comprova-o uma vez mais. Citemos as suas palavras:

"Os Estados tiram os seus recursos principaes do imposto de exportação, o qual é, em principio, anti-economico, e, na pratica, pesado e injusto, salvo para poucos productos excepcionalmente lucrativos. Para a maioria dos generos da lavoura, porém, o imposto de exportação representa 30 ou 50 % do lucro do agricultor. Tendo de dividir com o Estado os seus proventos, a lavoura não consegue accumular economias que formem o seu capital de custeio, vivendo, assim, em perennes difficuldades".

É o primeiro Magistrado da Nação que diz que uma grande parte do lucro do agricultor é subtrahido pelo imposto de exportação pago aos Estados, a ponto mesmo de perturbar a economia do lavrador que vive assim "em perennes difficuldades".

E é a estes lavradores que luctam com esse grande precalço que se quer extender o imposto sobre a renda, conforme as conclusões da Mensagem em outro ponto, absolutamente divergente da premissão tão claramente estabelecida por elle mesmo!

Parece-nos, em summa, perfeitamente procedentes as seguintes razões em pról da exclusão das rendas provenientes immediatamente da agricultura:

I - A agricultura é a machina propulsora de todo o progresso nacional, fonte unica, si excluirmos a mineração, de todas as nossas riquezas. Precisamos, além disso, incremental-a com a vinda de capitaes estrangeiros que se afastarão com a instituição do imposto sobre a renda.

II - Já se acha sobrecarregadissima de impostos, da triplice origem federal, estadual e municipal, principalmente a lavoura cafeeira que vae ser a maior contribuinte.

III - É sujeita a constantes calamidades, como sêccas, geadas, ventos frios, chuvas de pedras, contra cujos danos e prejuizos não dispõ e de fôrma alguma de seguro.

IV - É sacrificada pelas tarifas aduaneiras, de absurdo proteccionismo, que encarecem a vida em geral e elevam os preços dos artigos que lhe são indispensaveis, como a saccaria de aniagem.

V - Vê-se privada de todos os melhoramentos de hygiene, conforto, salubridade, etc., que os poderes publicos sómente realisam nas cidades, dando motivos ao exodo constante para alli das populações dos campos.

VI - Perde grande parte das suas safras devido á falta de transportes, como se perdem mais de 1,5 kilos de café em sacca pela má qualidade desses envoltorios de fabricação nacional. E vê-se suplantada nos mercados estrangeiros pela concurrencia de similares de outros pai-

--x 11

zes, melhor aparelhados commercialmente, na sua propaganda e na classificação de seustypos congeneres.

VII - Debate-se contra as difficuldades de crédito, pois os bancos preferem os descontos a 60 e 90 dias, para o commercio a varejo, mesmo apesar do numero constante e elevadissimo das concordatas e fallencias.

VIII - É victima das imposições dos Commissariados de Alimentação, que procuram assegurar a subsistencia dos habitantes das cidades - a preços modicos - com o prejuizo dos productores ruraes. Dahi as restricções da exportação e os repentinos decretos de suspensão de tarifas alfandegarias para a entrada de generos estrangeiros em concorrência com os nacionaes.

IX - Luta com um operariado escasso, instavel, rude e doente, que vae á sua custa curando, instruindo e robustecendo, para vel-o, logo que se acha em melhores condições, abandonar o campo pela cidade.

X - Exposta á fluctuação dos valores decorrentes da instabilidade cambial, soffre da contingencia já inherente ao trabalho rural- de ver a moeda augmentar de poder aquisitivo quando chega a epoca da venda das safras.

A esses dez pontos convem additar mais os dois seguintes:

Pela lei do imposto de que tratamos, deve elle ser pago sobre o rendimento do anno anterior ao lançamento. Sabe-se que a agricultura cafeeira soffre, desde muito, da periodicidade de safras boas, soffriveis e más. Ora, sup-

--x 12

ponhamos que um lavrador tivesse num anno o lucro de 300 contos. O fisco federal escórcha-o. Mas no anno seguinte a sua fazenda dará um deficit de 50 contos, e no subsequente esse deficit será de 100 contos. Logo, de facto, a renda do lavrador foi de 150 contos em tres annos, ou de 50 contos por anno. Mas o imposto já foi pago e o thesouro não lh'o restituirá... Sendo, além disso, progressivas as taxas augmenta de vulto a extorsão, e parece-nos que o papel de um governo sério não é praticar actos desse quilate.

Em segundo logar, a agricultura é a unica fórmula de actividade que não tem a amplitude de movimento necessaria para descarregar em outros hombros o peso da tributação. O que paga paga sómente e de um modo integral.

É de Charles Gide esta asserção:

"Tandis que le monopoleur porte prejudice au public en surélevant le prix, le propriétaire rentier ne fait que subir le prix fixé sur le marché par la nécessité".

O agricultor submete-se, pela força da entrosagem economica, não só ao preço de venda como ao conjuncto de despesas resultantes dos salarios, da machinaria, dos adubos, dos juros e descontos, dos fretes ferroviarios, dos impostos, etc.,. Uma sacca de café póde ficar para o fazendeiro em 160\$000 sem que lhe seja dado exigir por ella 161\$000. Terá de vendel-a até com prejuizo si assim lh'o exigirem as cotações do mercado. Atraz de uma safra vem outra, e elle precisa obter recursos para a movimentação do seu mechanismo que não é como o das fabricas que se póde parar sem prejuizos.

--x 13

Além de tudo quanto ficou dito, ha mais o seguinte:

Os lucros auferidos pelo lavrador incorporam-se immediatamente a outras iniciativas e vão pagar assim o imposto sobre a renda. Este applica o seu saldo em acções de bancos ou de estradas de ferro; aquelle em casas commerciaes ou na industria, aquelle outro em predios de aluguel, de fórma a incidirem todos, em breve tempo, sob o cotejo da receita federal.

A todas estas razões outras ainda se poderiam additar. Não o fazemos para não alongar o nosso trabalho. Julgamos, entretanto, necessario, annexar-lhe um excellente estudo da lavra do sr. dr. William Wilson Coelho de Souza, illustre Chefe do Serviço do Algodão neste Estado, pessoa altamente competente e que conhece, nos seus detalhes, o problema agricola brasileiro.

Cremos, assim, ter demonstrado, de maneira inequivoca, que o imposto de renda não deve attingir a agricultura e a pecuaria, assim como as industrias ruraes e extractivas. Do contrario ficará diminuido o estímulo e a coragem dos lavradores brasileiros e por isso mesmo diminuido o valor da producção nacional. Em vez de haver lucro para a economia do Paiz, dar-se-á um prejuizo incalculavel e fatal ao nosso progresso.